



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como proposto pelo art. 58 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 36.**

.....

§ 3º Quando o empreendimento ocorrer no interior de unidade de conservação específica ou de sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade em questão, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2159/2021 altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) para excluir a exigência de autorização prévia do órgão responsável pela gestão da unidade de conservação (UC) quando o empreendimento afetar a área que a integra ou sua zona de amortecimento.

Dispensar a autorização do órgão gestor da UC compromete de maneira absolutamente negativa a gestão dessas áreas protegidas, pois implicará intervenções nessas unidades em desacordo com seus objetivos, seus planos de manejo e suas necessidades de conservação. Não há quem possa melhor avaliar o impacto de um empreendimento em unidade de conservação ou sua zona de



amortecimento do que sua entidade gestora. É totalmente inconveniente alijá-la da decisão de definir os impactos toleráveis nas unidades que administra. A aprovação do texto na forma em que veio da Câmara dos Deputados, nesse aspecto, representará enorme retrocesso para o SNUC.

Cabe lembrar que as unidades de conservação são espaços territoriais especialíssimos, dotados de atributos naturais de extrema relevância e singularidade, o que justifica seu tratamento diferenciado e mais restritivo em relação a outras áreas. Qualquer proposta de intervenção nesses espaços deve ser rigorosamente avaliada e decidida pelos gestores de cada UC.

Em vez da supressão do dispositivo que promove tal alteração no SNUC, optamos por apresentar emenda que altera a redação do § 3º do art. 36 daquela lei, substituindo a exigência da autorização no caso de afetação da UC ou de sua zona de amortecimento pelo empreendimento, pelo critério de ocorrência do empreendimento no interior da unidade ou de sua zona de amortecimento.

Assim, restringimos as hipóteses de autorização, eliminando os casos em que o empreendimento tenha um impacto indireto nessas áreas, o que ajuda a desburocratizar o licenciamento, sem, contudo, desproteger esses importantes espaços territoriais de conservação ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

